

(Extraído da Constituição da República Portuguesa)

CAPÍTULO II

Freguesia

Artigo 244.º

(Órgãos da freguesia)

Os órgãos representativos da freguesia são a assembleia de freguesia e a junta de freguesia.

Artigo 246.º

(Junta de Freguesia)

A junta de freguesia é o órgão executivo colegial da freguesia.

Junta de Freguesia

Artigo 33.º - **Competências**

As competências da junta de freguesia podem ser próprias ou delegadas.

Artigo 34.º - **Competências próprias**

1. Compete à junta de freguesia no âmbito da organização e funcionamento dos seus serviços, bem como no da gestão corrente:
 - a. Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia de freguesia ou do plenário dos cidadãos eleitores;
 - b. Gerir os serviços da freguesia;
 - c. Instaurar pleitos e defender-se neles, podendo confessar, desistir ou transigir, se não houver ofensa de direitos de terceiros;
 - d. Gerir os recursos humanos ao serviço da freguesia;
 - e. Administrar e conservar o património da freguesia;
 - f. Elaborar e manter actualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis da freguesia;
 - g. Adquirir os bens móveis necessários ao funcionamento dos serviços e alienar os que se tornem dispensáveis;
 - h. Adquirir e alienar ou onerar bens imóveis de valor até 200 vezes o índice 100 da escala salarial das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública;
 - i. Alienar em hasta pública, independentemente de autorização do órgão deliberativo, bens imóveis de valor superior ao da alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respectiva deliberação seja aprovada por maioria de dois terços dos membros em efectividade de funções;

- j. Designar os representantes da freguesia nos órgãos das empresas em que a mesma participe;
 - k. Proceder à marcação das faltas dos seus membros e à respectiva justificação.
2. Compete à junta de freguesia no âmbito do planeamento da respectiva actividade e no da gestão financeira:
- a. Elaborar e submeter a aprovação da assembleia de freguesia ou do plenário de cidadãos eleitores as opções do plano e a proposta do orçamento;
 - b. Elaborar e submeter a aprovação da assembleia de freguesia ou do plenário de cidadãos eleitores as revisões às opções do plano e ao orçamento;
 - c. Executar as opções do plano e o orçamento;
 - d. Elaborar e aprovar o relatório de actividades e a conta de gerência a submeter à apreciação do órgão deliberativo;
 - e. Remeter ao Tribunal de Contas, nos termos da lei, as contas da freguesia.
3. Compete à junta de freguesia no âmbito do ordenamento do território e urbanismo:
- a. Participar, nos termos a acordar com a câmara municipal, no processo de elaboração dos planos municipais de ordenamento do território;
 - b. Colaborar, nos termos a acordar com a câmara municipal, no inquérito público dos planos municipais do ordenamento do território;
 - c. Facultar a consulta pelos interessados dos planos municipais de ordenamento do território;
 - d. Aprovar operações de loteamento urbano e obras de urbanização respeitantes a terrenos integrados no domínio patrimonial privado da freguesia, de acordo com parecer prévio das entidades competentes, nos termos da lei;
 - e. Pronunciar-se sobre projectos de construção e de ocupação da via pública, sempre que tal lhe for requerido pela câmara municipal;
 - f. Executar, por empreitada ou administração directa, as obras que constem das opções do plano e tenham dotação orçamental adequada nos instrumentos de gestão previsional, aprovados pelo órgão deliberativo.
4. Compete à junta de freguesia no âmbito dos equipamentos integrados no respectivo património:
- a. Gerir, conservar e promover a limpeza de balneários, lavadouros e sanitários públicos;
 - b. Gerir e manter parques infantis públicos;
 - c. Gerir, conservar e promover a limpeza dos cemitérios;

- d. Conservar e promover a reparação de chafarizes e fontanários de acordo com o parecer prévio das entidades competentes, quando exigido por lei;
 - e. Promover a conservação de abrigos de passageiros existentes na freguesia e não concessionados a empresas.
5. Compete à junta de freguesia no âmbito das suas relações com outros órgãos autárquicos:
- a. Formular propostas ao órgão deliberativo sobre matérias da competência deste;
 - b. Elaborar e submeter à aprovação do órgão deliberativo posturas e regulamentos com eficácia externa, necessários à boa execução das atribuições cometidas à freguesia;
 - c. Deliberar e propor à ratificação do órgão deliberativo a aceitação da prática de actos inseridos na competência de órgãos do município, que estes nela pretendam delegar.
6. Compete ainda à junta de freguesia:
- a. Colaborar com os sistemas locais de protecção civil e de combate aos incêndios;
 - b. Praticar os actos necessários à participação da freguesia em empresas de capitais públicos de âmbito municipal, na sequência da autorização da assembleia de freguesia;
 - c. Declarar prescritos a favor da freguesia, nos termos da lei e após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, bem como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade da freguesia, quando não sejam conhecidos os proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção de forma inequívoca e duradoura;
 - d. Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade da freguesia, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas;
 - e. Fornecer material de limpeza e de expediente às escolas do 1.º ciclo do ensino básico e estabelecimentos de educação pré-escolar;
 - f. Executar, no âmbito da comissão recenseadora, as operações de recenseamento eleitoral, bem como as funções que lhe sejam cometidas pelas leis eleitorais e dos referendos;
 - g. Proceder ao registo e ao licenciamento de canídeos e gatídeos;
 - h. Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos de acções tutelares ou de auditorias levadas a efeito aos órgãos ou serviços da freguesia;
 - i. Dar cumprimento, no que lhe diz respeito, ao Estatuto do Direito de Oposição;
 - j. Deliberar as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse para a freguesia, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;

- k. Apoiar ou compartilhar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse da freguesia, de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra;
 - l. Proceder à administração ou à utilização de baldios sempre que não existam assembleias de compartes, nos termos da lei dos baldios;
 - m. Prestar a outras entidades públicas toda a colaboração que lhe for solicitada, designadamente em matéria de estatística, desenvolvimento, educação, saúde, acção social, cultura e, em geral, em tudo quanto respeite ao bem-estar das populações;
 - n. Lavrar termos de identidade e justificação administrativa;
 - o. Passar atestados nos termos da lei;
 - p. Exercer os demais poderes que lhe sejam confiados por lei ou deliberação da assembleia de freguesia.
7. A alienação de bens e valores artísticos do património da freguesia é objecto de legislação especial.